



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – TAXA DE INSCRIÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Concurso Público nº 01/2026, na qual o impugnante questiona o valor da taxa de inscrição fixada para o cargo de Médico, alegando violação aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e acessibilidade aos cargos públicos.

A impugnação foi conhecida por ser tempestiva. No mérito, contudo, não merece acolhimento.

Inicialmente, cumpre destacar que a fixação da taxa de inscrição observou os critérios estabelecidos na **Lei Municipal nº 1.325/2015**, que disciplina a realização de concursos públicos no âmbito do Município de Piratuba.

Dispõe o art. 16 da referida lei:

"Art. 16. O estabelecimento da taxa de inscrição será de, no máximo, 3% (três por cento) do valor da remuneração inicial do cargo ou emprego público e levará em conta o nível remuneratório, a escolaridade exigida e o número de fases e de provas do certame."

No caso em análise, a remuneração inicial do cargo de Médico é de aproximadamente **R\$ 21.473,80**, sendo que a taxa de inscrição foi fixada em **R\$ 644,21**, valor que corresponde a aproximadamente **3% da remuneração inicial**, observando rigorosamente o limite máximo estabelecido pela legislação municipal.

Além disso, a própria lei autoriza que a definição da taxa considere o **nível remuneratório, a escolaridade exigida e o número de fases e provas do certame**, não havendo qualquer exigência legal de uniformidade dos valores entre os diferentes cargos oferecidos no concurso.

Assim, a diferença entre as taxas de inscrição dos cargos não caracteriza, por si só, afronta aos princípios da isonomia, razoabilidade ou proporcionalidade, sobretudo porque o critério adotado encontra respaldo expresso na legislação municipal.

Diante do exposto, verifica-se que o Edital está em conformidade com a Lei Municipal nº 1.325/2015, inexistindo ilegalidade ou irregularidade capaz de justificar sua alteração.

Ante o exposto, conhece-se da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, indefere-se o pedido, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Concurso Público nº 01/2026.

Comissão Concurso Público 1/2026



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Karla Riffel – Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br KENIA MUNARETTI
Data: 08/07/2026 14:47:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kenia Munaretti – Membro

Aislan Alex da Silva – Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO RICARDO KURT SCHUCH
Data: 08/07/2026 13:56:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Ricardo Kurt Schuch - Membro